

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.958, de 2015**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre segurança cibernética de veículos.

**Autor:** Deputado Rômulo Gouveia

**Relator:** Deputado Goulart

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei (PL) nº 2.958, de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), pretende dispor sobre segurança cibernética de veículos, alterando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme abaixo:

- a) os fabricantes, montadores e importadores de veículos deverão empregar as melhores práticas de segurança para proteger sistemas de softwares críticos, bem como pontos de entrada para sistemas eletrônicos, dos ataques de hackers;
- b) O CONTRAN deverá estabelecer os procedimentos para avaliação de vulnerabilidades aos ataques de hackers, tipos de testes de integridade de sistemas eletrônicos e o cronograma de incorporação das medidas de segurança cibernética aos novos projetos de veículos.

O autor acrescenta ao CTB penalidade de detenção de seis meses a um ano ou multa, se houver comprometimento do funcionamento do sistema de software críticos ou sistemas eletrônicos veiculares, ou ainda, se

ocorrer exposição a perigo de motorista, por meio de acesso não autorizado a controles eletrônicos ou dados de condução. Por fim, foi incluído no Anexo I do CTB algumas definições, como dados de condução, hackers, pontos de entrada e sistemas de softwares críticos.

O Deputado Rômulo Gouveia justifica a sua proposição, mencionando que os fabricantes de veículos, ao tempo em que investem milhões no desenvolvimento de tecnologias de suporte ao motorista, minimizam o risco de ataques de hackers aos sistemas veiculares, ignorando as ameaças decorrentes da conectividade, como a possibilidade de introduzir comandos para controlar faróis, janelas, freios e direção.

O PL foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de tema atual, no mercado de veículos, a possibilidade de os automóveis admitirem equipamentos que permitam direção semiautônoma, a princípio, e totalmente autônoma em etapa mais distante. Em contraposição, há obstáculos antigos que precisam ser ultrapassados em função da vulnerabilidade dos sistemas de softwares críticos, haja vista que as falhas têm se tornado cada vez mais frequentes. Sendo assim, a confiança de um sistema é qualidade indispensável à evolução da tecnologia, especialmente em situações de risco para o usuário.

Pesquisas realizadas demonstraram a facilidade com que um profissional experiente pode “hackear” carros, fato que atraiu a atenção de consumidores e autoridades. Recentemente, a Administração Nacional de Segurança de Transporte Rodoviário dos Estados Unidos tornou público normas, destacando que a segurança cibernética de veículos deve ser

prioridade dos fabricantes. Releve-se que os veículos autônomos se tornarão elementos propulsores no desenvolvimento de dispositivos de segurança ao longo dos próximos anos, o que salienta a importância da expedição de normas regulando o tema.

Destaque-se que muitas funções dos veículos, como direção, aceleração, frenagem, abertura e fechamento de portas são controlados por softwares integrados, com controle possível fora e dentro do automóvel. Consoante estudos realizados, os fatores mais vulneráveis são comunicação entre veículos, acesso às redes *wi-fi*, prevenção de colisões e sistema de monitoramento de pressão de pneus. Os veículos conectados oferecem grande oportunidade para que tenhamos transporte mais eficiente e seguro futuramente, mas somente se puderem ser protegidos contra hackers.

Ressalte-se que a comercialização desses veículos não está ancorada apenas no avanço tecnológico, mas também em leis que autorizem e determinem regras para o sistema. Nesse quesito, o projeto de lei antecipa tema que tende a ser central para a indústria automobilística, o que fomenta o debate em torno da questão da segurança cibernética de veículos, cuja amplitude atinge outros setores da economia.

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o grande mérito da iniciativa do nobre Deputado Rômulo Gouveia e, portanto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.958, de 2015.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Goulart  
PSD/SP**